



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 74, DE 2019

*à Comissão de
Constiucionalidade, Justiça
e Cidadania.*

*Em
15/05/19
Ricardo Valente*

Altera os arts. 153 e 156 da Constituição Federal para estabelecer que passa a ser de competência municipal instituir imposto sobre a propriedade territorial rural.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 153 e 156 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153.....

.....

VI – (Revogado). NR

§ 1º

.....

§ 4º (Revogado). NR”

“Art. 156.

.....

V – propriedade territorial rural.

§ 5º. O imposto previsto no inciso V do caput:

I – será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II – não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei municipal, quando as explore o proprietário que comprove não possuir outro imóvel;

III - Normas gerais serão regulamentadas em Lei Complementar”.

Recebido em 15/5/19
Hora: 12:44
(Assinatura)
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM





Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), instituído há mais de um século no Brasil, é um imposto que tem se revelado completamente ineficaz. Não cumpre com nenhum de seus propósitos, tais como o desestímulo à subutilização da terra, geração de receita, desestímulo a propriedades improdutivas e progressividade arrecadatória.

A União não tem capilaridade suficiente para implementar uma fiscalização efetiva e de estabelecer e acompanhar uma planta de valores para o extenso território brasileiro. Por esta razão o tributo é conhecido como o imposto dos dez reais.

É fato de que a crise econômica dos últimos anos afetou diversos repasses da União aos municípios, contudo o ITR foi o único dos tributos em que se teve ganho real ano a ano, justamente nos municípios que iniciaram as atividades de fiscalização.

A lei 11.250/05 propôs a celebração do convênio por intermédio da Receita Federal do Brasil (RFB), visando delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, aos Municípios que assim optassem. Contudo o convênio não é funcional. Existe extrema dificuldade de compartilhamento de dados pela RFB, que inclusive deixou de ofertar turmas de treinamento por mais de dois anos.

O quadro atual é desalentador, segundo a Confederação Nacional de Municípios, apenas 987 municípios têm convênios publicados e destes

SF/19365.58351-30

Página: 2/5 14/05/2019 10:01:13

4d59dd48a09c94bd619fba934e17ed648ec23c1b5





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

apenas 490 efetivamente utilizam a ferramenta de gestão do tributo. Apesar da autonomia limitada e de todas as dificuldades, os municípios que assumiram a fiscalização tiveram bons resultados na expansão da receita. Indicativo que o caminho para o desenvolvimento do tributo é a municipalização total.

Estes entraves são eliminados com o projeto ora apresentado, que tem como objetivo a entrega ao Ente Municipal não apenas da competência de fiscalizar, mas principalmente da competência de legislar sobre o imposto.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/19365.58351-30

Página: 3/5 14/05/2019 10:01:13

4d59d48a09c94bd619fba934e17ed648ec23c1b5





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

Altera os arts. 153 e 156 da Constituição Federal para estabelecer que passa a ser de competência municipal instituir imposto sobre a propriedade territorial rural.

Senador(a)	Assinatura
Wellington Fagundes	
Alessandro Vieira	
Marcos do Carmo	
Sergio Valente	
Vila Galva	
Renilde Bulhões	
IZAÍR WAG	
Genivaldo Gau	
Elávio Arns	
Nelson Trad	
Ivária Abreu	
EDUARDO BRAGA	
Zequinha Marinho	
Eduardo Ferreira	
Wladimir Rossetti	
Paulo Rocha	
Jorgeinho Nelli	
TIASIER	
Ironi	
* EDUARDO BRAGA	
Oriovisto	
Tasso Jereissati	

SF/19365.58351-30

Página: 4/5 14/05/2019 10:01:13

4d59d48a09c94bd619fba934e17ed648ec23c1b5





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

Altera os arts. 153 e 156 da Constituição Federal para estabelecer que passa a ser de competência municipal instituir imposto sobre a propriedade territorial rural.

Página: 5/5 14/05/2019 10:01:13

4d59d48a09c94bd619fba934e17ed648ec23c1b5

SF/19365.58351-30

